



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 08 de julho de 2021. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVII Edição Nº

1388

Dados atualizados da COVID-19 em Mangaratiba



PREFEITURA DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Quadro do Coronavírus (Covid-19) no Município de Mangaratiba-RJ

CASOS NOTIFICADOS: 7.354

CASOS DESCARTADOS: 787

CASOS CONFIRMADOS: 3.641

CASOS PROVÁVEIS: 2.926

ISOLAMENTO RESIDENCIAL: 184

ALTA DO ISOLAMENTO: 7.123

CASOS EM RECUPERAÇÃO: 264

ALTA APÓS COVID-19: 3.254

ÓBITOS POR COVID-19: 123

ÓBITOS EM INVESTIGAÇÃO: 3



SITUAÇÃO:
BANDEIRA AZUL



TAXA DE LETALIDADE: 3,38%
TAXA DE MORTALIDADE: 2,08%
OCUPAÇÃO DE LEITOS: 12,12%



DADOS FORNECIDOS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ATUALIZADOS EM: 07/07/2021

RECADASTRAMENTO TÁXIS BOATS 2021

A Prefeitura de Mangaratiba informa que está aberto o prazo para o recadastramento anual dos táxis boats que realizam serviços de passageiros em Itacuruçá. A atualização do cadastro é obrigatória e poderá ser feita até 16/07/2021.

Para efetuar o recadastramento os táxis boats deverão abrir processo administrativo no protocolo da prefeitura e apresentar os documentos solicitados (lista abaixo).

Vale lembrar que o recadastramento é item previsto na Lei 837/12 e no Decreto 4.492/21.

Confira os documentos necessários para a atualização de cadastro:

- RG e CPF
- Comprovante de residência atualizado
- Título de propriedade da embarcação
- Registro no CADASTUR
- Declaração do local de permanência da embarcação ou registro de poita
- Certificado do Curso ESEP (emitido pela Marinha)
- Habilitação emitida pela Marinha

RECADASTRAMENTO TAXI BOAT 2021

ESTÁ ABERTO O PRAZO PARA O RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO DOS TÁXIS BOATS DE ITACURUÇÁ.

ATUALIZEM SEUS CADASTROS JUNTO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ATÉ 16/07/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Prefeitura **MANGARATIBA**
Cuidando da nossa Cidade

EXECUTIVO

Prefeito
Alan Campos da Costa

Vice-Prefeito
Alcimar Moreira Carvalho

Chefe Geral de Gabinete
Jonathan Marins Aguiar

Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Eventos
Luiz Cláudio de Souza Ribeiro (interina e cumulativamente)

Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia
Antônio Carlos Aniceto

Procuradora Geral do Município
Juraciara Mendes de S. da Silva (interina e cumulativamente)

Secretário Municipal de Administração
Jeferson Teixeira Terra

Secretário Municipal de Compras e Suprimentos
Marcio Sarguis Telhado

Controladora Geral do Município
Katia Silva Fernandes Gonçalves

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Marcio Souza Gomes

Secretário Municipal de Habitação
Josemar Costa de Oliveira

Secretário Municipal de Serviços Públicos
Fabio Ferreira

Secretário Municipal de Transportes
Eduardo Estrela dos Santos

Secretário Municipal de Fazenda
Marcio Ferreira

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento
Luiz Cláudio de Souza Ribeiro

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Eduardo Ferreira Jordão

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Antonio Marcos Barreto

Secretário Municipal de Agricultura e Pesca
Roberto César Oliveira

Secretário Municipal de Turismo e Cultura
Fernando Luis Mattos da Motta

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito
Norberto Alexandre Silva Marques Costa

Secretário Municipal de Ordem Pública
Eriesson Agra Junior

Secretária Municipal de Saúde
Sandra Castelo Branco Gomes

Secretário Municipal de Defesa Civil
Eduardo Barbosa Carvalho

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Brena da Costa Maia

Secretário Municipal de Comunicação
Roberto de Castilho Barbosa

Presidente do Instituto José Miguel
Ana Paula Soares Barcelos

Presidente da Fundação Mário Peixoto
Jeferson Dias Ricardo

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba
Sidney Marcello Filho

Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba

LEGISLATIVO

Presidente
Renato José Pereira

Vice Presidente
Wladimir da Conceição Pereira

1º Secretário
Cecília Ribeiro Cabral

2º Secretário
Nielson Kopke de Jesus

Vereadores:
Alessandro Portugal
Cecília Ribeiro Cabral
Doriedson Thimoteo da Costa
Hugo Dourado Graçano
João Felipe de Souza Oliveira
Josué dos Santos
Leandro de Paula
Mair Bichara Araújo
Nielson Kopke de Jesus
Nilton Santiago
Renato José Pereira
Rômulo dos Santos Nogueira
Wladimir da Conceição Pereira

EXTRATO DE CONTRATO DO ACORDO DE PARCERIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02333/2021 - PARA FINS DE PUBLICAÇÃO.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MANGRATIBA.

CONTRATADO: QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamentação legal na Lei 8666/93 e suas alterações.

OBJETO: Prestação de Serviços de serviços de assistência odontológica e assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica, farmacêutica na internação, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no País, com padrão de enfermaria e apartamento, centro de terapia intensiva, ou similar, para tratamentos das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, aos servidores ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, compreendendo a Administração Direta e Indireta Municipal, bem como os servidores de cargos de natureza especial e comissionados vinculados à Administração Pública Municipal.

PRAZO: Dá-se o prazo de 12 (doze) meses, a partir da emissão da ordem de início.

VALOR GLOBAL: Sem ônus para a Administração Pública Municipal.

PORTARIA Nº 031 DE 08 DE JULHO 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

NOMEAR a Sr. MARCOS MAURICIO DIAS DA SILVA, no Cargo Comissionado de ASSESSOR DE BIBLIOTECA, retroativo a 01 de julho de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 08 de julho de 2021.

JEFFERSON DIAS RICARDO

Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura



Prefeitura
MANGARATIBA
Cuidando da nossa Cidade

EDITAL Nº002 /2021

Composição da Diretoria do Conselho Municipal de Turismo de Mangaratiba 2021/2023

A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, no uso de suas atribuições legais, com fundamentos na **LEI Nº 978, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015** e através do Secretário FERNANDO LUIS MATTOS DA MATTA, convoca membros do Conselho Municipal de Turismo para a reunião dia 14/07/2021 às 10 horas no seguinte endereço: Rua Sereder, nº247, Itacuruça, Mangaratiba (Pousada Itacuruça Inn) tendo como seguinte pauta:

- 1- Composição da Diretoria do Conselho Municipal de Turismo;
- 2- Indicação dos membros para a composição da diretoria do FUMTUR;
- 3- Assuntos gerais;

Mangaratiba, 08 de julho de 2021

Fernando Luis Mattos da Matta
Secretário de Turismo e Cultura
Mangaratiba - RJ
Matrícula 74.714

FERNANDO LUIS MATTOS DA MATTA
Secretário Municipal de Turismo e Cultura
Código nº 74.714

Av. Vereador Célio Lopes, s/nº - Centro - Mangaratiba - RJ - CEP 23.860-000
Tel. (21) 2789-6022 | (21) 2789-6000 ramal 6322 - CNPJ/MF nº 29.138.310/0001-59

Prv

ERRATA DO DECRETO N.º 4.315, 18 de setembro de 2020.

Onde se lê:

Projeto Atividade	Dotação	Suplementa	Anula
01.031.0001.2.201	3.3.90.39.00		R\$ 50.000,00
01.031.0001.2.201	3.3.90.93.00	R\$ 170.000,00	
01.122.0001.2.202	3.1.90.03.00		R\$ 20.000,00
01.122.0001.2.202	3.1.90.13.00	R\$ 150.000,00	
01.122.0001.2.202	3.1.90.91.00		R\$ 20.000,00
01.122.0001.2.202	3.1.90.94.00		R\$ 20.000,00
01.122.0001.2.202	3.1.90.96.00		R\$ 20.000,00
01.122.0001.2.202	3.3.90.33.00		R\$ 100.000,00
01.122.0001.2.202	4.4.90.51.00		R\$ 50.000,00
01.122.0001.2.228	3.1.90.03.00		R\$ 40.000,00
TOTAL		R\$ 320.000,00	R\$ 320.000,00

Leia-se:

Projeto Atividade	Dotação	Suplementa	Anula
01.031.0001.2.201	3.3.90.39.00		R\$ 50.000,00
01.122.0001.2.202	3.1.90.91.00		R\$ 20.000,00
01.122.0001.2.202	3.1.90.94.00		R\$ 20.000,00
01.122.0001.2.202	3.1.90.96.00		R\$ 20.000,00
01.122.0001.2.202	3.3.90.33.00		R\$ 100.000,00
01.122.0001.2.202	4.4.90.51.00		R\$ 50.000,00
01.122.0001.2.202	3.3.90.39.00		R\$ 60.000,00
01.031.0001.2.201	3.3.90.93.00	R\$ 170.000,00	
01.122.0001.2.202	3.1.90.13.00	R\$ 150.000,00	
TOTAL		R\$ 320.000,00	R\$ 320.000,00



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SMMA Nº 17/2021**

Regulamenta o inciso XI do art. 141 da Lei Municipal nº 1.209/2019, disciplina o rito administrativo interno da medida compensatória na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de sua atribuição regulamentar conferida pelo art. 261 da Lei Municipal nº 1.209/2019;

CONSIDERANDO o art. 225 da Constituição Federal e a determinação ali contida que todos tenham um meio ambiente equilibrado;

CONSIDERANDO os Princípios do Poluidor-Pagador e do Usuário-Pagador, positivado no mesmo art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 36 da Lei Federal 9.985/2000;

CONSIDERANDO o art. 6º, inciso IV da Lei Federal 6.938/1981, que inseriu o órgão ambiental estadual no SISNAMA.

CONSIDERANDO o art. 16 da Lei Municipal nº 1.209/2019, que define as atribuições do órgão ambiental municipal;

CONSIDERANDO o art. 121, e seguintes, da Lei Municipal nº 1.209/2019, que instituiu a medida compensatória e mitigadora no âmbito deste município;

CONSIDERANDO o art. 141, e seguintes, da Lei Municipal nº 1.209/2019, que permite a conversão dessas medidas segundo conveniência e oportunidade do órgão ambiental municipal;

CONSIDERANDO o art. 261 da Lei Municipal nº 1.209/2019, que confere ao titular da pasta ambiental o poder de regulamentar obrigações criadas pela mesma lei;

Faz publicar a seguinte **INSTRUÇÃO NORMATIVA**:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS REGULAMENTARES

Art. 1º. O conceito de infraestrutura do órgão ambiental municipal contido no art. 141, inciso XI do art. 141 da Lei Municipal nº 1.209/2019, para fins de conversão de medida compensatória e mitigadora, engloba, dentre outras, a possibilidade de custeio de locação para estabelecimento da sede física deste órgão, os custos acessórios oriundos desse contrato, a locação e/ou aquisição de veículos terrestres, náuticos e demais equipamentos a fim de realizar as atribuições do art. 16 da Lei Municipal nº 1.209/2019.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA



CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTERNO DAS MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Art. 2º. Identificada a necessidade de compensação ambiental, segundo critérios do art. 121 da Lei Municipal nº 1.209/2019, assim como todos os demais daquela lei que preveem a necessidade de medida compensatória e/ou mitigadora, sendo ela mensal ou não, seguirão o rito procedimental determinado nesse capítulo.

Art. 3º. No processo administrativo de controle ambiental que for instaurado (licenciamento, autorização para supressão de vegetação, corte de pedra, movimentação de terra etc.) nesta Secretaria, antes da emissão do instrumento de controle pertinente, o processo será encaminhado ao Setor Técnico, para cálculo da medida compensatória mensal, segundo critérios objetivos traçados na Lei Municipal nº 1.209/2019, a fim de alcançar a quantidade de mudas para o caso concreto.

Art. 4º. Após o cálculo do artigo anterior (quantidade de mudas), caso não seja necessária nenhuma medida saneadora, ou não tenha sido identificada alguma infração administrativa, o processo será remetido ao Setor responsável pela confecção do Termo de Medida Compensatória (Central de Termos).

Art. 5º. Recebido o processo pela Central de Termos, este setor identificará, após consulta ao Titular da Pasta Ambiental e/ou ao Setor de Projetos, se a medida compensatória será efetivada através da dação de mudas, ou se será convertida, conforme previsão do art. 141 da Lei Municipal nº 1.209/2019, segundo conveniência e oportunidade do órgão ambiental municipal.

Art. 6º. Caso a opção seja por dação de mudas, será confeccionado o Termo de Medida Compensatória de forma mais detalhada possível, com quantidade e espécie(s) indicada(s) pelo Setor Técnico desta Secretaria, estipulando prazo razoável para o atendimento das mudas referenciadas e, logo em seguida, notificando o compensador para assinatura e entrega das mudas, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, que poderá ser prorrogado por despacho fundamentado.

Parágrafo único. A depender das especificidades do caso concreto, é possível que as espécies não sejam indicadas diretamente no Termo de Medida Compensatória, caso o Setor responsável necessite de tempo para avaliar a necessidade da municipalidade. Neste caso, o Termo de Medida Compensatória será celebrado apenas com as quantidades de mudas e depois será aditado através de Termo de Referência, no qual constarão as informações necessárias para a contemplação.

Art. 7º. Caso a opção seja por conversão da medida compensatória e mitigadora, como consta no art. 141 e incisos da Lei Municipal nº 1.209/2019, o procedimento se dará da seguinte forma:

§1º. Após o cálculo da quantidade de mudas, segundo o art. 3º desta Instrução, o servidor responsável pela confecção do Termo de Medida Compensatória informará o valor da muda-referência, para fundamentar a conversão, a teor do art. 134, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.209/2019 e Instrução Normativa SMMA 11/2019.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA



§2º. Fixado o valor da muda-referência, o(a) servidor(a) responsável pela confecção do Termo de Medida Compensatória consultará o Titular da Pasta Ambiental qual será o projeto ou item no qual se converterá a medida compensatória, dentre aqueles do art. 141 da Lei Municipal nº 1.209/2019.

§3º. O(a) Titular da Pasta Ambiental poderá, a seu critério, instituir um grupo de trabalho, para o caso concreto, formado por servidores do Setor de Projetos e Superintendente do órgão ambiental municipal, com caráter consultivo, a fim de identificar o melhor projeto e/ou objeto a ser contemplado pelo compensador.

Art. 8º. Identificado e definido o projeto e/ou objeto a ser contemplado pelo compensador, o Termo de Medida Compensatória será redigido já com essa indicação e com o valor total em moeda corrente, o qual será proveniente do valor da muda-referência multiplicado pela quantidade de mudas. O compensador será notificado para assiná-lo em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, podendo ser prorrogado por despacho fundamentado.

§1º. O prazo acima definido no *caput* deste artigo é para a assinatura do termo pelo compensador. O prazo para atendimento será fixado no citado Termo, segundo as especificidades do caso concreto.

§2º. A não indicação imediata de projeto e/ou objeto a ser contemplado não exime o compensador da obrigação de celebrar o Termo de Medida Compensatória, que o assinará comprometendo-se com o valor

§3º. No caso do §2º deste artigo, em momento oportuno e conveniente ao órgão ambiental municipal, enviar-se-á Termo de Referência, que terá caráter aditivo ao Termo de Medida Compensatória, com o projeto e/ou objeto a ser contemplado, definindo o prazo para atendimento.

Art. 9º. Ao compensador é permitido realizar pesquisa de preço dos objetos e/ou projetos referenciados, em fornecedores que tenham a *expertise* necessária e comprovada para a finalidade que se destina, preferencialmente aqueles constantes no Cadastro Técnico Municipal, sendo certo que tais orçamentos deverão ser apresentados ao órgão ambiental municipal, o qual poderá, dentre estes, aprovar o mais adequado, segundo os padrões ambientais, ou apresentar outros.

Art. 10. Cumprida a obrigação contida no Termo de Medida Compensatória e Termo de Referência, se houver este último, será fornecido ao compensador Termo de Quitação para que seja emitido o instrumento de controle pretendido (licença, autorização, certidão etc.).

Art. 11. A fim de cumprir com o Princípio da Publicidade e Transparência, será publicado em Diário Oficial Municipal o extrato resumido do Termo de Medida Compensatória, em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura deste, ou da entrega do Termo de Referência, se houver.

Art. 12. Para resguardar a integridade das informações do compensador, o Termo de Medida Compensatória não integrará o processo administrativo. Contudo, será mantido em arquivo interno desta Secretaria para consulta quando necessário.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA



CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Por conveniência e oportunidade a ser evidenciada no caso concreto pelo órgão ambiental municipal, ou se houver urgência na fixação de padrões de controle ambiental, o respectivo instrumento (licença, autorização, certidão etc.) pretendido poderá ser excepcionalmente emitido antes da celebração do Termo de Medida Compensatória e Mitigadora.

Parágrafo único. No caso do *caput* deste artigo, deverá constar como condicionante específica de validade do citado instrumento a obrigação de celebrar o referido Termo de Medida Compensatória e Mitigadora em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, sob pena de nulidade absoluta do mesmo, que se operará de pleno direito, sem a necessidade de interpelação e/ou notificação.

Art. 14. A não observância, ou inversão, de algum procedimento descrito nesta Instrução Normativa não invalida o processo administrativo e nem o Termo de Medida Compensatória assinado, caso seja atingida a satisfatória tutela ambiental materializada através da compensação ou mitigação, em razão do Princípio do Aproveitamento dos Atos Administrativos.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 08 de julho de 2021.

Antonio Marcos Barreto
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria 026/2021



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Mangaratiba
Fundação Mario Peixoto



Mangaratiba, 07 de julho de 2021.

O Presidente da Fundação Mário Peixoto, no uso de suas atribuições faz saber a convocação de toda a classe artística e comunidade geral de Mangaratiba, da realização dos ENCONTROS DE SISTEMATIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA - PMC, em conformidade com a Lei Municipal N.º 874, DE 08 DE JULHO 2013. – “Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Mangaratiba, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.”

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE MANGARATIBA
CRONOGRAMA DE ENCONTROS DO PMC

MANGARATIBA/ CENTRO – 21/07 – 15H

Local: Centro Cultural Cary Cavalcanti
Rua: Fagundes Varella, 146 – Centro

CONCEIÇÃO DE JACAREÍ – 28/07 – 15H

Local: E.M Glauber Dos Santos
Rua: Praça Waldimiro, R. Valdemiro José Nogueira, sn – Centro

MURIQUI – 04/08 – 15H

Local: Centro Cultural Frei Afonso Jorge Braga
Rua: Av. das Nações Unidas s/n – Muriqui

ITACURUÇA – 11/08 – 15H

Local: Centro Ferroviário de Cultura Odjaine de Hollanda Ferreira
Av. Santana 80 – Itacuruça

PRAIA GRANDE – 18/08 – 15H

Local: ASSOPECA – Associação de Pescadores e Maricultores e Lazer do Sahy
Rua: Emília Florinda Ramos Reis, Lt 01 Qd 02 - Sahy

QUILOMBO MARAMBAIA – 25/08 – 10H

Local: Sede da Arquimar
Ilha da Marambaia

QUILOMBO FAZENDA SANTA IZABEL E SANTA JUSTINA – 01/09 – 10H

Local: Espaço Cultural Tia Belinha
Fazenda Santa Justina

SERRA DO PILOTO – 08/09 – 15H

Local: Empório da Barreira
Estrada São João Marcos, 12 - Serra do Piloto

Desde já agradeço a habitual atenção dispensada e reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JEFFERSON DIAS RICARDO
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

TERMO DE JUSTIFICATIVA COM BASE NA LEI Nº 8.666/93**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9372/2020**

OBJETO: A presente justificativa tem como objeto a Contratação de Instituição de Acolhimento para prestação de serviços de proteção social de alta complexidade, destinada ao acolhimento de jovem com deficiência intelectual, em situação de risco e vulnerabilidade social, com ou sem vínculo familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania, em conformidade com o que estabelece a lei nº 13.146 através de subvenção de recursos por parte da contratante em cumprimento à determinação judicial.

ASSUNTO: Justificativa de contratação por inexigibilidade de licitação, razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço com fulcro no caput do art. 25, da lei nº 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, consoante autorização do Sr. **EDUARDO FERREIRA JORDÃO**, Secretário Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de Instituição de Acolhimento para prestação de Serviços de Proteção Social Especial de alta complexidade destinada ao acolhimento de jovem com deficiência intelectual, em situação de risco e vulnerabilidade social, com ou sem vínculo familiar, a fim de atender DETERMINAÇÃO JUDICIAL através do processo nº 0003208-04.2017.8.19.0030.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação por inexigibilidade encontra-se fundamentada no Caput do art. 25, da Lei nº 8666/ 93.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

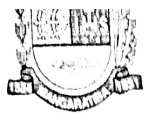
§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

É fácil visualizar no texto do dispositivo transcrito a inviabilidade de competição processada, conduz a uma situação administrativa de possibilidade de contratação. Acolhimento provisório, por ato de **MEDIDA LIMINAR**, por tempo **NÃO DETERMINADO**, podendo ser prorrogado a depender do caso.

Cabe ressaltar que o Município de Mangaratiba não possui instituição de acolhimento para portadores de necessidades especiais, contudo a mesma deveria ser escolhida mediante as peculiaridades para atendimento de pessoa portadora de necessidades especiais. Após visita técnica realizada pelos técnicos da SMASDH nas dependências da **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DOS HOMENS DE AMANHÃ, FOI OBSERVADO QUE A INSTITUIÇÃO POSSUI TODAS AS CARACTERÍSTICAS E RECURSOS NECESSÁRIOS PARA ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, motivo pelo qual se deu a contratação imediata por inexigibilidade de licitação. A mesma deverá atender as necessidades precípuas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, tendo em vista a urgência para o cumprimento da **MEDIDA LIMINAR** e o devido prosseguimento para a sua manutenção. De acordo com o Princípio da economicidade, a instituição possui as características necessárias a suprir todas as necessidades do jovem portador de necessidades especiais, e que a mesma foi a única a apresentar as características necessárias no tocante a adaptação/instalação.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DOS HOMENS DE AMANHÃ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.761.702/0001-98, com sede na Avenida D, nº 235, bairro Nova Campina, CEP: 25.268-020, no Estado do Rio de Janeiro, com valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e Quinhentos Reais).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: os preços praticados para a prestação de serviços são de mercado, uma vez que os preços ofertados pela contratada estão na média praticada no



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

mercado, conforme se verifica comparando-o com o contrato anterior em apenso no processo administrativo.

Assim, submeto a presente justificativa a análise do Controle Interno para posterior ratificação do Exmo. Sr. Procurador Geral do Município de Mangaratiba para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Mangaratiba, 19 de Março de 2021.

Eduardo Ferreira Jordão
Secretário
Sec. Mun. Assist. Social e
Direitos Humanos - PMM

EDUARDO FERREIRA JORDÃO

Secretario Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Claud Bernard
Rafaela Neves
Nívea Marques
Caio Vettorazzi
Talita Girão

Edição e Revisão:
Jean Carlos Maia
Larissa Kely Velludo
Jéssica Mendes Rodolfo

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Jonathan Abade
Renan Ferreira Vasconcellos
Rhaysa Amaral

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal